LEI Nº. 18.189, DE 10 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DE PARTURIENTE NOS SERVIÇOS DE PARTOS REALIZADOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Para efeito de acompanhamento de parturientes durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, quando realizados pelos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, segue-se o disposto na Lei Federal nº.11.101, de 7 de abril de 2005, além dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º - A presença da acompanhante poderá ser vedada a critério do medico assistente, em partos considerados de alto risco à parturiente .

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as instalações necessárias às ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata esta Lei..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 10 de julho de 2008.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração